

## **Prazo para pagar 2ª parcela da PLR venceu em 5 de junho**

*Se você não recebeu esta grana, entre imediatamente em contato com o Sindividro*

Venceu no último dia 5 de junho o prazo para as empresas que não possuem programas próprios efetuarem o pagamento da segunda parcela da Participação nos Lucros e Resultados (PLR). No setor do Vidro, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), este valor é de R\$ 707,56. Já no setor Óptico, o valor varia de empresa para empresa.

Portanto, se a empresa onde você trabalha não efetuou o pagamento, denuncie imediatamente ao Sindividro. Os dirigentes sindicais já vão entrar em

contato com o patrão para saber o porquê de não ter pago a PLR e abrir negociações para garantir que este dinheiro vá para o bolso do trabalhador.

### **DIVISÃO**

Em algumas empresas, porém, o pagamento da PLR expõe uma realidade, no mínimo, estranha. Uma parte dos trabalhadores vão receber e a outra não. Mas, por que isso acontece? Afinal, não são todos do mesmo setor econômico? Trabalham na mesma empresa? E de quem é a culpa?

A culpa por isso é do patrão. Esta triste divisão dos trabalhadores ocorre porque, tanto no setor Óptico como no Vidro, tem empresa que insiste em dividir seus funcionários: uma parte é da fábrica e outra do comércio.

E quem é do comércio não é representado pelo Sindividro, portanto, não tem direito aos benefícios assegurados na Convenção Coletiva de Trabalho. Fica a sensação de que, numa mesma empresa, existem trabalhadores de primeira classe e outros de segunda classe.

## **Empresas são obrigadas a fornecerem o holerite**

Muitos trabalhadores e trabalhadoras se queixam com os dirigentes sindicais de que as empresas onde trabalham não fornecem o holerite mensal. As Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho firmados pelo Sindividro possuem cláusulas que obrigam as empresas a fornecerem os comprovantes de pagamento a seus empregados.

Este documento é muito importante. Nele devem constar os valores pagos mensalmente e, também, os descontos, a contribuição para o INSS e o depósito do FGTS.

Além disso, o holerite também é fundamental para garantir um direito previsto nas convenções e acordos coletivos: o prazo de três dias para as empresas corrigirem erros no pagamento de salários.

Sem o holerite, como o trabalhador vai saber se o pagamento está certo ou errado? Se as empresas querem ser ecologicamente corretas e não darem mais papel, existem outros mecanismos para assegurar o direito de o trabalhador ter em mãos o comprovante de pagamento. Podem enviar pelo WhatsApp ou um link onde o documento pode ser consultado on line.

**FIQUE SÓCIO DO SEU SINDICATO. VIRA E MEXE VOCÊ PRECISA DELE!**

# Trabalhador ainda resiste a se tornar sócio do Sindividro

**Dirigentes sindicais buscam entender as razões para esta resistência**

As campanhas de sindicalização trazem importantes lições para os dirigentes sindicais. Estamos sempre aperfeiçoando argumentos e mecanismos para convencer trabalhadores e trabalhadoras da importância de fortalecer o sindicato.

Mas, ainda assim, surpreende a resistência de uma parcela da categoria à ideia de se sindicalizar. Não conseguimos entender o porquê disso. Afinal, o trabalhador só tem a ganhar ficando sócio do sindicato.

Além dos benefícios diretos, a sindicalização também garante o cumprimento de direitos que o trabalhador nem se dava conta. Por exemplo, o abono por aposentadoria está previsto nas convenções e



acordos firmados pelo Sindividro. E muita gente se aposenta e sai da empresa sem receber este abono, equivalente a um salário nominal.

E como o Sindividro atua neste caso? Alguns acordos firmados pela entidade sindical garantem que, no caso de demissão sem justa causa

de trabalhador sindicalizado, a homologação da rescisão do contrato de trabalho obrigatoriamente deve ser feita no Sindividro. E aqui não deixamos passar nada em branco.

Já tivemos dezenas de casos de trabalhadores que se aposentaram, estavam se desligando da empresa e somente souberam que tinham direito a este abono porque, pelo fato de serem sindicalizados, as homologações foram realizadas no Sindividro.

Portanto, o trabalhador só tem a ganhar sendo sócio do Sindividro. Os benefícios se estendem até mesmo depois que se aposenta e ele se desliga da empresa.

## TST decide que jornada extenuante dá direito a indenização por dano moral

Duas empresas terão de pagar indenizações por danos morais aos seus trabalhadores por decisão das Terceira e Sétima Turmas do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em virtude da prática de jornada extenuante imposta aos trabalhadores, o que caracteriza dano existencial. Nesses casos os pagamentos de horas extras ou outros tipos de compensação seriam insuficientes para ressarcir os trabalhadores.

Essa decisão do TST reconhece e reforça o entendimento da Secretaria da Saúde do Trabalhador da CUT Nacional, sobre os impactos do trabalho extenuante, ou seja, aquele que é realizado em longas horas, afetando a vida e a saúde dos

trabalhadores e das trabalhadoras, pois tem provocado prejuízo imaterial, afetando profundamente a qualidade de vida e a realização pessoal.

Para o Ministro Balazeiro, relator do processo 20813-45.2016.5.04.0812, no âmbito da Terceira Turma do TST, a jornada extenuante imposta pela empresa reclamada “impede, de forma inequívoca, que o empregado supra suas necessidades vitais básicas e insira-se no ambiente familiar e social”, de modo que “tem-se a efetiva configuração do ato ilícito, ensejador de reparação, e não somente mera presunção de dano existencial”.

Já na Sétima Turma, no processo 1600-93.2017.5.12.0004, o relator, Ministro Cláudio Brandão, frisou que não se tratava de simples elastecimento (ato distender, dilatar) de jornada, mas prova de trabalho, em diversas oportunidades, por sete dias consecutivos, chegando a ocorrer o trabalho por 13 dias sem parar.

Em seu voto, destacou que “havia não só realização de horas extras de forma habitual e do intervalo intrajornada, como supressão usual dos repousos semanais remunerados”, o que “acarretou prejuízos a sua integridade [do autor] física e mental”.

